

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2012 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Reriutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação,

estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria-Geral

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

III – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV – Coordenadoria de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, vinculados ao DEMUTRAN, o cargo de provimento em comissão de Coordenador e o de provimento efetivo de Agente Municipal de

Trânsito, este de provimento efetivo, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contidas no seu Anexo II.

Art. 5º. Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens porventura atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 6º. O cargo de Agente de Trânsito será provido mediante aprovação em concurso público, podendo o Executivo, para atender demanda urgente, e se o interesse público o exigir, promover seleção para contratação temporária a fim de prover as vagas criadas por esta Lei.

Art. 7º. A investidura no cargo público criado por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei:

II - Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo:

III - Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos:

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo na posse do cargo.

Art. 8º. O cargo de Agente de Trânsito terá suas atribuições e responsabilidades definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 9º Ao Coordenador-Geral compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 10. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 11º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 12. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 13. À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 15. Fica criada no Município de Reriutaba uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta

pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 16. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 17. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, sendo que o Regulamento desta Lei e o Regimento Interno poderão prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

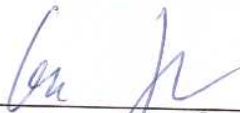
Art. 19. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementares, em caso de insuficiência.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reriutaba – CE, 24 de fevereiro de 2012.



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Reriutaba

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 014/2012, de 24/02/2012)

Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Agente Municipal de Trânsito	10	Ensino Médio – Completo
Coordenador Geral do DEMUTRAN	01	Ensino Médio – Completo
Coordenador de Engenharia e Sinalização	01	Ensino Médio – Completo
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração;	01	Ensino Médio – Completo
Coordenador de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	Ensino Médio – Completo



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº. 014/2012, de 24/02/2012)

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
Agente Municipal de Trânsito	ANF - I	40h	622,00
Coordenador Geral do DEMUTRAN	DAS-1	40h	700,00
Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-1	40h	622,00
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração;	DAS-1	40h	622,00
Coordenador de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	DAS-1	40h	622,00


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal